



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

#### **DEMONSTRATIVO DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO** (Art. 20, III, "a", da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Exercício: 2025

Órgão: Câmara Municipal de Angelim-PE

Período de Apuração: Janeiro a Dezembro de 2025

#### **1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) DO MUNICÍPIO**

Descrição

Receita Corrente Bruta

Valor (R\$) 69.481.855,70

(-) Deduções Legais (5.694.829,00)

Receita Corrente Líquida (RCL) R\$: 63.787.026,70

#### **2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO (LRF)**

Descrição

Vencimentos e Vantagens Fixas

Valor (R\$) 1.695.658,81

Obrigações Patronais: R\$ 197.402,63

Outras Despesas de Pessoal: R\$ 0,00

Despesa Bruta com Pessoal: R\$ 1.893.061,64

(-) Exclussões Legais: Verba de Representação do Presidente R\$ (62.594,34)

Despesa Líquida com Pessoal (LRF): R\$ 1.830.467,30

#### **3. APURAÇÃO DO LIMITE DA LRF (6%)**

Descrição

Receita Corrente Líquida (RCL)

Valor R\$: 63.787.026,70

Despesa com Pessoal (LRF): R\$ 1.893.061,64

Percentual Aplicado (%) 2,97 %

Limite Máximo (6%): R\$ 3.827.221,60

#### **4. REPASSE RECEBIDO PELO PODER LEGISLATIVO (DUODÉCIMO)**

Descrição

Total de Duodécimos Recebidos no Exercício

Valor (R\$) 2.663.561,62

#### **5. DESPESA COM PESSOAL SOBRE O DUODÉCIMO (CF/88 – ART. 29-A)**

Descrição

Despesa Total com Pessoal

Valor R\$: 1.830.467,30

Receita do Legislativo (Duodécimos): R\$ 2.663.561,62

Percentual Aplicado (%) 69,51%

Limite Máximo (70%) R\$ 1.843.493,13

#### **6. RESULTADO**

O Poder Legislativo do Município de Angelim, no exercício de 2025:

- Aplicou 2,97% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao limite de 6% previsto no art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Aplicou 69,51% de sua receita total (duodécimos) em despesa com pessoal, atendendo ao limite máximo de 70%, conforme art. 29-A da Constituição Federal do Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### PODER LEGISLATIVO

#### **7. NOTA EXPLICATIVA**

A despesa com pessoal foi apurada conforme os arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Para fins do limite constitucional (art. 29-A da CF/88), considerou-se como base a totalidade dos duodécimos efetivamente recebidos pelo Poder Legislativo no exercício.

Foram excluídas da apuração as despesas de natureza indenizatória e demais itens não computáveis, conforme legislação vigente.